

**Aviso de contumácia n.º 8277/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/04.7TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josefino Fernandes Maia, filho de José Miguel Maia e de Lúcia Maria Coutinho Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12619954, com domicílio no Bairro S. João de Deus, bloco 2, entrada 968, casa 22, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 8278/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/94.3TBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, do Código Penal, em concurso real com um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 8279/2005 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/99.0GDGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Carneiro Ferreira, filho de Raul Ferreira e de Deolinda Ferreira Carneiro, nascido em 1 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7614571, com domicílio na Travessa da Rabicha, Pátio Martins, porta 9, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 8280/2005 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Tribunal Judicial da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/03.7SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo de Almeida da Fonseca Bernardo, filho de

António da Fonseca Bernardo e de Bernardete de Almeida Santos, nascido em 30 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12235562, com domicílio na Quinta da Rasa, Guarda Gare, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8281/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2443/93.5TBGMR (ex. 278/93) pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, casado, nascido a 6 de Junho de 1950, natural da freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues de Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, emitido a 20 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua da Roderstein, bloco 1, rés-do-chão, direito, Vilarinho das Cambas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo arguido.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 8282/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1679/97.4PBGMR (ex. 1236/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Osvaldo Fernandes Costa, divorciado, nascido a 2 de Abril de 1954, na freguesia de Silvaes, São Clemente, concelho de Fafe, filho de Bernardino da Costa e de Adelina Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7943707, emitido a 18 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente no lugar de Âncede (junto ao cemitério), 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1997, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido acima identificado.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 8283/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Rafael Sampaio da Costa, casado, filho de Ernesto Dias da Costa e de Maria da Glória Vaz de Sampaio, natural de Felgueiras, Santo Adrião de Vizela, nascido em 12 de Março de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11177024, com domicílio na Rua Laurinda F. de Magalhães, 217, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem